



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 58/2016**

Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 20 de setembro de 2016 (Processo nº 23074.23074.048402/2016-01), e considerando:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016;
- b) a Súmula da Decisão do STF que julgou a ADPF 186 tornando constitucional as ações afirmativas nas universidades brasileiras;
- c) a Lei Federal N.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que torna obrigatória a adoção de ações afirmativas nas universidades federais e escolas técnicas federais;
- d) que a Universidade Federal da Paraíba vem adotando, desde 2010, ações afirmativas no âmbito dos cursos de graduação;
- e) que outras universidades no Brasil vêm adotando a reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Paraíba adotarão ações afirmativas para inclusão e permanência de candidatos autodeclarados ou oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais aqueles descritos nos termos do Decreto nº 6.040 de 7 de Fevereiro de 2007.

**Art. 2º** Os candidatos aos programas de pós-graduação da UFPB, nos termos do artigo anterior, deverão apresentar uma autodeclaração de sua condição ou pertença étnico-racial.

**Art. 3º** Do total de vagas oferecidas serão destinadas as ações afirmativas, no mínimo 20% e no máximo 50%, do total de vagas oferecidas em cada processo seletivo do programa.

**§ 1º** Os programas de pós-graduação deverão observar as recomendações aprovadas pelo Fórum de Pós-Graduação, oriundas do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, para ingresso e permanência das pessoas com deficiência.

§ 2º O edital de seleção de cada programa de pós-graduação deverá indicar os critérios que definiram a quantidade de vagas ofertadas, de acordo com os percentuais mínimo e máximo mencionados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Os candidatos autodeclarados realizarão as etapas dos processos seletivos e concorrerão, no limite das vagas estabelecidas para as ações afirmativas.

**Parágrafo único.** O edital de cada programa de pós-graduação estabelecerá uma nota mínima a ser obtida pelo candidato autodeclarado para o ingresso na vaga destinada as ações afirmativas.

**Art. 5º** Nos processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga em áreas de concentração, linhas de pesquisa ou à vaga de um orientador específico, serão adotados dentro de cada caso, os mesmos critérios definidos no art. 3.º desta Resolução.

**Art. 6º** As vagas destinadas as ações afirmativas que não forem ocupadas poderão ser remanejadas a critério do programa.

**Art. 7º** As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação deverão considerar a opção de ingresso através da política de ações afirmativas como um dos critérios na distribuição das mesmas, em conformidade com as normas estabelecidas pelas agências de fomento, de modo a contemplar os discentes autodeclarados.

**Art. 8º** Será instituída uma Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas, no âmbito da PRPG, formada por três docentes membros de programas de pós-graduação, um membro do Comitê de Inclusão e Acessibilidade e dois discentes de pós-graduação oriundos da política de ações afirmativas.

**Art. 9º** No âmbito dos programas de pós-graduação da UFPB, as normas estabelecidas por esta resolução serão facultativas para os editais de seleção aprovados no ano 2016 e obrigatórias para todos os editais de seleção aprovados a partir de 2017.

**Art. 10** Casos omissos deverão ser apreciados pelo CONSEPE.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba,  
em João Pessoa, 07 de outubro de 2016.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente